

ESTADO DE PERNAMBUCO
MUNICÍPIO DE JUREMA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 015/2022 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

ESTABELECE A EXTINÇÃO DA FUSÃO
PROVISÓRIA DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE À
SECRETARIA DE AGRICULTURA

O PREFEITO DE JUREMA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a possibilidade de utilização de decreto para organização da estrutura administrativa do município;

CONSIDERANDO que a Secretaria de Agricultura foi criada pela Lei Municipal 183 de 31 de maio de 1999, estando disposta no art. 5, inciso III, alínea i;

CONSIDERANDO que a Secretaria do Meio Ambiente foi criada pela a Lei Municipal 277/2009, estando vigente tal lei.

CONSIDERANDO a necessidade de organização da administração, sobretudo porque há necessidade de definir as atribuições da Secretaria de Meio Ambiente, com nomeação de secretariado para a pasta;

CONSIDERANDO que houve decreto no sentido de de fusão da secretaria municipal de agricultura e de meio ambiente, mas que, neste momento, em razão do interesse público, há necessidade de se separar as secretarias para dar efetividade à secretaria de meio ambiente, com secretário específico, na continuidade da prestação do serviço público e na garantia da eficiência.

DECRETA

Art. 1º Fica determinada a extinção da fusão, da Secretaria de Agricultura com a Secretaria de Meio Ambiente.

Art. 2º Cabe ao Secretário de Agricultura prestar todas as informações necessárias em relação a gestão das situações relacionadas ao meio ambiente, em razão dos atos administrativos praticados relacionados a pasta ambiental, desde do início da gestão cumulativa da pasta até a presente data.

§ Único: havendo necessidade do novo secretário de meio ambiente, este poderá solicitar, relatório das medidas já tomadas desde o início da gestão, bem como, cópia de atos administrativos praticados, e informações dos atos praticados pelos servidores da secretaria de agricultura, quando estavam de frente da pasta do meio ambiente em exercício cumulativo.

Art. 3º As questões omissas deste decreto serão decididas pelos secretários de infraestrutura e de meio ambiente, conjuntamente, remetendo ao chefe do executivo.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 01 de abril de 2022, **revogando-se integralmente o decreto 04/2022 de 25 de janeiro de 2022.**

GABINETE DO PREFEITO, 11 de abril de 2022.

EDVALDO MARCOS RAMOS FERREIRA
Prefeito

Publicado por:
Cristiane Canabarra Franco de Andrade
Código Identificador:ED4D0BD5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco no dia 12/04/2022. Edição 3066
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amupe/>